

3 — A consulta de documentos em regime reservado que se encontram em depósito está sujeita a autorização expressa e carece de requisição.

Artigo 10.º

Leitura domiciliária

1 — Aos leitores inscritos é facultado o empréstimo de livros para leitura domiciliária, mediante requisição dos mesmos e a apresentação do cartão de leitor, junto do balcão de atendimento.

2 — Encontram-se excluídos do regime de empréstimo domiciliário as obras de referência, as publicações periódicas, as obras em processo de tratamento técnico, os documentos em regime reservado e todos os documentos devidamente assinalados para o efeito.

3 — Cada leitor poderá requisitar três obras por um período máximo de 15 dias, renovável uma vez, desde que não existam outros leitores em lista de espera.

4 — Os leitores apenas poderão solicitar novos empréstimos após devolução das obras anteriormente requisitadas.

5 — A BMP reserva-se o direito de recusar novos empréstimos a leitores responsáveis pela perda, dano ou posse injustificadamente prolongada dos documentos emprestados.

6 — O empréstimo para escolas, instituições, associações ou bibliotecas será analisado caso a caso.

Artigo 11.º

Documentos áudio-visuais

O fundo de documentos áudio-visuais e multimédia encontra-se em regime condicionado, devendo o utilizador seleccionar na estante o documento pretendido pela sua caixa e entregá-la no balcão de atendimento onde lhe será fornecido o documento correspondente.

Artigo 12.º

Recursos informáticos e Internet

1 — Os utilizadores podem dispor dos meios informáticos disponíveis para uso público para realizarem pesquisas ou trabalhos, desde que para tal procedam, previamente, à sua requisição junto do balcão de atendimento.

2 — Aos utilizadores é disponibilizado o catálogo informático da BMP ao qual podem aceder para efectuar pesquisas bibliográficas através de diversos pontos de acesso previamente definidos.

3 — Podem ainda aceder, gratuitamente, à Internet para efectuar consultas ou pesquisas de carácter formativo ou informativo.

4 — Não é permitida a utilização da Internet para conversação online (vg. chats e MIRC), jogos ou para consulta de conteúdos que, pelas suas características, sejam ilícitos ou contrários aos fins e objectivos da BMP.

5 — A utilização dos terminais para acesso ao catálogo bibliográfico, consulta de CD-ROM, trabalho com as aplicações informáticas ou acesso à Internet é limitada a sessões de uma hora por cada utilizador e por cada período do dia.

Artigo 13.º

Reprodução de documentos

1 — O serviço de reprodução é prestado, exclusivamente, quanto a documentos da BMP, regendo-se pelas normas estabelecidas nos números seguintes e em observância da protecção dos direitos de autor.

2 — A reprodução de documentos da BMP, através da impressão ou fotocópia, é gratuita para os leitores inscritos até ao limite de 25 cópias por mês e por utilizador, não cumuláveis para os meses seguintes.

3 — Nos restantes casos não previstos no número anterior, cada impressão ou fotocópia a preto e branco tem o custo de € 0,05 e cada impressão ou fotocópia a cores tem o custo de € 0,10, actualizáveis anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Informação e referência

1 — Os utilizadores podem sempre recorrer à orientação dos funcionários da BMP relativamente ao seu funcionamento e aos seus serviços, bem como para obter apoio nas pesquisas bibliográficas que pretendam efectuar ou na selecção e compilação de informação documental.

2 — As escolas, associações ou outras instituições públicas ou privadas poderão usufruir de visitas guiadas, desde que efectuem a sua marcação com 15 dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Proibições

1 — É expressamente proibido, dentro das instalações da BMP:

- a) Fumar;
- b) Comer ou beber;

- c) Usar telemóvel;
- d) Entrar com animais;
- e) Perturbar a consulta ou estudo dos outros utilizadores.

2 — Não é permitido escrever, riscar, sublinhar, sujar, dobrar ou de qualquer modo danificar os documentos pertencentes à BMP.

Artigo 16.º

Sanções

1 — Sempre que da actuação inapropriada dos utilizadores resultem furtos, extravios ou danos nos livros, nos restantes documentos ou nos equipamentos e software, e independentemente da verificação de ilícito criminal, poderão os mesmos ser responsabilizados pelos custos decorrentes da respectiva substituição ou reparação.

2 — Ao utilizarem o serviço de empréstimo domiciliário os leitores constituem-se fiéis depositários dos documentos requisitados, ficando obrigados a devolvê-los tal qual os receberam, podendo ser, caso contrário, responsabilizados pelos custos do seu restauro ou reposição.

3 — O não cumprimento das disposições do presente regulamento dará origem, conforme a gravidade dos actos ou a sua reincidência, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Expulsão das instalações da BMP;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até seis meses da utilização de qualquer dos serviços da BMP;
- d) Interdição do acesso à BMP.

4 — As sanções de expulsão ou de advertência são aplicadas pelo responsável da BMP, enquanto as sanções de suspensão e de interdição são aplicadas por despacho do presidente da Câmara Municipal, após audição do infractor.

5 — Das sanções aplicadas nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 deste artigo cabe recurso para o presidente da Câmara Municipal e da decisão deste, bem como da aplicação das sanções de suspensão ou de interdição, cabe recurso para a Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, valendo essa deliberação para a resolução de futuros casos análogos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 2355/2006 — AP

António Vassalo Abreu, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), que, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública para recolha de sugestões o projecto de regulamento municipal para melhoria da habitação de agregados familiares carenciados.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão Administrativa e Financeira deste município, e sobre ele formular, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

28 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

Projecto de regulamento municipal para melhoria da habitação de agregados familiares carenciados

Nota justificativa

Atenta às desigualdades sociais, subjacentes à problemática da pobreza, cada vez mais é necessária a intervenção das autarquias, no âmbito da acção social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca não pode ficar alheia a essas dificuldades, cabendo-lhe minorar tais situações e incentivar a realização de obras, que ajude na reabilitação urbana e na dignificação humana dos que aí residem.

Nesse sentido, dotar as casas do concelho com o mínimo indispensável de conforto deve ser, na prática, uma preocupação e uma prioridade de actuação.

Uma habitação condigna representa um dos vectores fundamentais para a qualidade de vida dos munícipes. É por essa razão que o direito a uma habitação condigna integra, de forma plena, o vasto conjunto de direitos constitucionalmente consagrados.

Impõe-se, assim, que a Câmara Municipal, considerando o quadro legal das suas atribuições, tome medidas no que concerne à resolução dessas situações, para as quais as instituições estatais e particulares não encontram resposta, em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente carenciados.

Assim, e considerando que, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações e que, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais desfavorecidos, em parceria com as entidades competentes da administração central, e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, elabora-se o presente instrumento com vista a disciplinar aos procedimentos necessários ao acesso a comparticipações financeiras a fundo perdido e ao apoio técnico a conceder pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, visando a melhoria das condições básicas de habitabilidade dos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município.

Artigo 1.º

Condições gerais

O presente regulamento estipula as condições a que deve obedecer o processo de apoio à melhoria das condições habitacionais dos agregados familiares mais carenciados do município de Ponte da Barca.

Artigo 2.º

Condições especiais relativas à habitação

Os apoios a que se refere o artigo anterior serão atribuídos a todos aqueles agregados em cuja habitação seja manifesta a falta de condições de habitabilidade, a qual será, necessariamente, atestada por vistoria e relatório técnico a efectuar pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Condições especiais relativas ao candidato

1 — Podem candidatar-se aos apoios os proprietários, os comproprietários, os usufrutuários ou arrendatários da habitação sujeita a intervenção, desde que:

1.1 — O seu rendimento *per capita* mensal seja inferior a 75 % do salário mínimo nacional;

1.2 — Residam no imóvel sujeito a intervenção há mais de dois anos;

1.3 — Não possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação para além daquele que é objecto do pedido de apoio.

2 — No caso dos comproprietários ou arrendatários, os mesmos se encontrem devidamente autorizados.

Artigo 4.º

Formalização das candidaturas

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruídos com os seguintes documentos:

1.1 — Impresso próprio a fornecer pela autarquia;

1.2 — Bilhete de identidade ou cédula pessoal de todos os elementos do agregado familiar;

1.3 — Número de identificação fiscal do preponente;

1.4 — Última declaração de rendimentos para efeitos de IRS, se sujeitos à sua apresentação;

1.5 — Atestado de residência;

1.6 — Escritura do imóvel sujeito a intervenção ou outro documento que títule a sua qualidade de proprietário, comproprietário, usufrutuário ou arrendatário;

1.7 — Autorização do proprietário para a intervenção, no caso de a candidatura ser apresentada pelo inquilino;

1.8 — Autorização dos restantes comproprietários, no caso de a candidatura ser apresentada por um ou parte dos comproprietários;

1.9 — Declaração do senhorio, sob compromisso de honra, donde conste que:

a) Não pretende ou não lhe é possível realizar as obras solicitadas;

b) A habitação a que se reporta a candidatura apresentada não será alienada, objecto de qualquer aumento de renda ou desocupação nos 10 anos posteriores à realização da intervenção, salvo decisão judicial;

1.10 — O disposto na alínea b) do número anterior não obsta à transmissão do prédio por morte do senhorio/proprietário e do seu sucessor;

1.11 — Todos os intervenientes no processo de candidatura ficam obrigados a assinar a declaração de compromisso, em anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários comprometem-se a:

1) Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1.9 do artigo anterior, o arrendatário fica obrigado:

a) Informar a Câmara Municipal logo que tenha conhecimento de que o prédio foi alienado;

b) Apresentar anualmente declaração subscrita por si de como continua a habitar no prédio locado;

2) Os candidatos ficam, ainda, obrigados à prestação de todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.

Artigo 6.º

Apreciação por parte da Câmara

1 — Cabe à Câmara Municipal de Ponte da Barca avaliar a situação económica/financeira do agregado familiar e decidir sobre o seu enquadramento no âmbito deste projecto, tendo por base o relatório social elaborado pelo sector de saúde e acção social da autarquia.

2 — Cabe, igualmente, à Câmara Municipal de Ponte da Barca, tendo por base a vistoria efectuada e o relatório técnico elaborado pelos serviços competentes, aprovar o orçamento e estudo prévio apresentado.

Artigo 7.º

Comparticipação da Câmara Municipal

1 — O valor do investimento a considerar para efeito do cálculo da participação é de € 10 000.

2 — Os beneficiários do rendimento social de inserção, quando lhes tenham sido atribuídos «outros apoios» para a habitação, só poderão beneficiar da participação da Câmara na parte do investimento excedente ao montante recebido.

3 — O montante da participação será atribuído de acordo com a tabela a seguir discriminada:

(Em percentagem)

Escalaão	I	II	III	IV	V	VI	VI
	<i>Cap</i> ≤ €124,70	€ 124,70 < <i>Cap</i> ≤ €137,17	€ 137,17 < <i>Cap</i> ≤ € 149,64	€ 149,64 < <i>Cap</i> ≤ € 162,11	€ 162,11 < <i>Cap</i> ≤ € 174,58	€ 174,58 < <i>Cap</i> ≤ € 199,52	<i>Cap</i> > € 199,52
Comparticipação da Câmara (a).	95	90	85	80	75	70	60

a) A participação da Câmara é calculada tendo por base o valor da obra para um investimento máximo de € 10 000, aplicando-lhe a percentagem correspondente ao escalaão de capitação em que se insere.

A capitalização (*Cap*) é calculada através da seguinte fórmula:

$$Cap = RAB - (\epsilon 199,52 + 179,57 * AF) / (12 * AF)$$

em que:

RAB = rendimento anual bruto;

AF = agregado familiar.

Artigo 8.º

Pagamento da comparticipação

1 — Os apoios serão pagos da seguinte forma mediante autos de medição das obras executadas, podendo em casos devidamente justificados ser efectuados adiantamentos para o início da obra.

2 — Os apoios previstos no presente regulamento não podem ser concedidos ao mesmo candidato mais de uma vez.

Artigo 9.º

Isenções ou redução das taxas e outros apoios a conceder

1 — As obras relativas a processos aprovados no âmbito deste projecto que dêem entrada na Divisão de Planeamento e Urbanismo poderão ficar isentas ou sujeitas a redução das taxas devidas.

2 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca prestará todo o apoio técnico indispensável, nomeadamente na execução do projecto e no acompanhamento da obra, a todos os beneficiários.

3 — No âmbito da comparticipação cabem ainda os custos inerentes à ligação à rede de abastecimento público de água, electricidade e saneamento.

Artigo 10.º

Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de 6 meses a contar da data de notificação da atribuição de subsídio e ser concluídas no prazo máximo de 12 meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Penalidades

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, a prestação de falsas declarações ou a falta de cumprimento das mesmas implica a anulação da candidatura e ou a devolução de todas as quantias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

2 — Em caso de alienação do prédio ou fracção antes de decorrido o prazo de 10 anos, o senhorio restituirá à Câmara Municipal de Ponte da Barca o pagamento do valor atribuído, acrescido de juros de mora contados no prazo de 30 dias após a notificação para a sua devolução.

3 — O não cumprimento, total ou parcial, do projecto aprovado implica a devolução de todos os valores recebidos a título de comparticipação.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver mediante deliberação todas as dúvidas e omissões.

ANEXO

Declaração de compromisso a que se reporta o n.º 1.11 do artigo 4.º do programa municipal para melhoria da habitação de agregados familiares carenciados

Eu, . . . , abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra, para os devidos e legais efeitos, que reúno todas as condições de facto e de direito previstas no projecto de regulamento do programa municipal para melhoria da habitação de agregados familiares carenciados, aprovado pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, para poder beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-me, por esta forma, a respeitar integralmente todas as suas cláusulas.

. . . (data e assinatura).

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR**Aviso n.º 2356/2006 — AP**

João José de Carvalho Taveira Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião de 31 de Maio de 2006, submeter a inquérito público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento do Prémio Literário José Luís Peixoto, que a seguir se publica.

O referido documento encontra-se à disposição do público, para consulta, na área sócio-cultural, nas horas normais de expediente, e eventuais observações ou sugestões deverão ser dirigidas, por escrito, a esta Câmara Municipal e entregues nessa mesma área.

8 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José de Carvalho Taveira Pinto*.

Projecto de Regulamento do Prémio Literário José Luís Peixoto

Nota justificativa

A ideia de criar este prémio literário que irá ser atribuído anualmente pela Câmara Municipal de Ponte de Sor teve, fundamentalmente, dois objectivos específicos que são, por um lado, a vontade de homenagear o autor que deu o nome ao prémio, José Luís Peixoto, natural do concelho de Ponte de Sor e, por outro, a necessidade de incentivar a criatividade literária entre os jovens, bem como o gosto pela escrita, que consideramos serem actividades essenciais para um bom desenvolvimento intelectual.

A aprovação do presente Regulamento tem em vista fixar um conjunto de regras, por forma a garantir uma correcta avaliação dos trabalhos que serão apresentados no âmbito desta iniciativa.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo em vista o exercício da competência que à Câmara Municipal é conferida pela alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo ainda em vista o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública, por um período de 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República*, o presente projecto de regulamento:

Artigo 1.º

O município de Ponte de Sor institui o Prémio Literário José Luís Peixoto no intuito de promover e incentivar a criação literária e o gosto pela escrita e, simultaneamente, homenagear um, ainda jovem mas já reconhecido, autor natural deste concelho.

Artigo 2.º

O Prémio Literário José Luís Peixoto será atribuído anualmente, até deliberação em contrário da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

Artigo 3.º

O Prémio Literário José Luís Peixoto é aberto a cidadãos de nacionalidade portuguesa e ainda a cidadãos naturais e ou residentes em países de língua oficial portuguesa.

Artigo 4.º

O Prémio Literário José Luís Peixoto destina-se a premiar trabalhos inéditos nas modalidades de conto e poesia.

§ único. Os prémios serão atribuídos nos anos ímpares a conto e nos anos pares a poesia.

Artigo 5.º

Podem concorrer jovens que completem 25 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano a que respeita o prémio.

Artigo 6.º

Cada concorrente poderá apresentar um máximo de dois trabalhos.

Artigo 7.º

Os trabalhos a apresentar serão subordinados às seguintes normas:

a) O texto, ou conjunto de textos, obrigatoriamente redigido em língua portuguesa, deverá ter até 20 páginas A4, com espaçamento duplo entre as linhas e tipo de letra times new roman, tamanho 12;

b) Os originais deverão ser remetidos, sob pseudónimo, por correio registado, para a sede do município de Ponte de Sor, sita no Largo de 25 de Abril, 7400-228 Ponte de Sor, podendo, ainda, ser entregues pessoalmente na área sócio-cultural do mesmo município;

c) Juntamente com os originais, deverá ser enviado ou entregue um sobrescrito, fechado de forma a garantir a respectiva inviolabilidade, contendo no interior os dados de identificação e de residência do concorrente e ostentando, no exterior, o pseudónimo escolhido e o título do trabalho apresentado;

d) Em caso de entrega pessoal, só serão aceites os trabalhos recebidos na Câmara Municipal de Ponte de Sor até à data que, relativamente a cada ano de atribuição do Prémio, seja fixada por deliberação desta;

e) Em caso de envio pelo correio, só serão aceites os trabalhos expedidos até à data referida na alínea anterior, sendo a expedição comprovada pela aposição do carimbo dos serviços postais.

Artigo 8.º

Ao trabalho que, pela sua qualidade literária, mais se distinga entre os autores naturais e ou residentes no concelho de Ponte de Sor será atribuído um prémio pecuniário de € 1000.

§ único. Igual montante será atribuído ao trabalho que, nos mesmos moldes, mais se distinga entre os autores que não sejam residentes no concelho de Ponte de Sor, nem dele naturais.